ASSOCIAÇÃO INTRNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO MÚLTIPLO LD

SEMINÁRIO PARA DIRIGENTES E LIDERANÇAS LEONÍSTICAS

CHAPECÓ 2017

## 1. – Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.

A Associação Internacional de Lions Clubes, como o nome indica, é uma associação de clubes, denominados Lions Clubes.

Associação, conforme o Direito Brasileiro, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída "***pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos***" (Código Civil, art. 53). Distingue-se da sociedade, outra pessoa jurídica de direito privado, porque essa última tem fins econômicos. De acordo com o Código Civil em vigor, o membro de uma associação é um associado, enquanto o membro de uma sociedade é um sócio.

Quando se fala em união de pessoas para constituir uma associação não se está falando apenas em pessoas físicas, mas também em pessoas jurídicas. Os Lions Clubes são pessoas jurídicas que têm por associados pessoas físicas. Já a Associação Internacional de Lions Clubes é uma associação de pessoas jurídicas, os Lions Clubes. Assim, nenhum companheiro leão é associado da Associação Internacional de Lions Clubes, mas sim de seu Lions Clube. Os Clubes, pessoas jurídicas, é que são associados de Lions Clubs International. Por isso a representação dos Lions Clubes, em todos os níveis da Associação Internacional, se faz por meio de delegados.

Todo ser humano é uma pessoa física. A personalidade (capacidade de direitos e obrigações) da pessoa física começa com o nascimento com vida, resguardados os direitos do nascituro. O registro civil, do qual decorre a certidão de nascimento, é apenas uma formalidade para fins de prova. Independentemente do registro a pessoa física é sujeito de direitos e obrigações. Sua personalidade não nasce com o registro. Tem existência anterior a este.

A pessoa jurídica é incorpórea, artificial. É uma ficção. Não existe no mundo físico. É criação da lei. As pessoas jurídicas de direito privado, entre as quais as associações, nascem, têm sua existência legal, com a inscrição de seu ato constitutivo no registro competente.

O ato constitutivo da associação é o estatuto.

No caso da Associação Internacional de Lions Clubes seu documento básico de constituição e de forma de atuação é o “Estatuto e Regulamentos”, “***Constitution and Bay-Laws”***, em inglês.

- ***Constitution***, para simplificar as coisas, é sinônimo de Estatuto. O estatuto é o conjunto de princípios e normas que regem uma coletividade ou corporação. No caso de uma associação, como já referido, o estatuto é a constituição fundamental, estruturando sua organização e traçando as regras gerais de seu funcionamento.
- ***Bay-Laws*** são regulamentos. O regulamento detalha o que se contém no estatuto, tornando-o exequível. Enquanto o estatuto descreve principalmente a constituição, a organização, a estrutura da entidade a que se refere, o regulamento, subordinado ao estatuto, disciplina o modo de agir, os procedimentos a serem adotados pela associação.

Em verdade, a distinção entre estatuto e regulamento (ou regulamentos, como diz Lions Internacional), no âmbito do leonismo, é mais formal do que substancial. Em substância, o estatuto pode conter não apenas normas referentes à constituição da associação, como também a seu modo de agir, seus procedimentos. Em Lions Internacional, a distinção está na forma de elaboração e de alteração do estatuto e dos regulamentos (passemos a usar daqui para diante a nomenclatura “regulamentos”, no plural, como utilizado por Lions Internacional). A elaboração do estatuto e a introdução de emendas são mais solenes, requerem maior publicidade, prazo específico de divulgação das propostas, maior quórum para aprovação (dois terços dos delegados), enquanto a alteração dos regulamentos é mais simples, contentando-se, por exemplo, com aprovação pela maioria simples dos delegados.

Tanto isso é verdade, que a Convenção Internacional de 2008, em Bangkok, aprovou proposição reestruturando o Estatuto e Regulamentos da Associação, transferindo grande parte dos dispositivos do Estatuto para os Regulamentos.

## 2. – Apresentação gráfica do estatuto e dos atos jurídicos hierarquicamente inferiores (regulamentos, regimentos internos, resoluções, portarias, etc.)

Estatutos e Regulamentos, como qualquer outro conjunto de normas ou de regras jurídicas, são costumeiramente organizados numa sequência de proposições referenciadas por números (artigos), de modo a se poder localizá-los e invocá-los.

No sistema americano, as proposições do Estatuto e dos Regulamentos são apresentadas em artigos, grafados com algarismos romanos (ARTIGO I ... ARTIGO II ...), que normalmente registram somente o assunto por eles

disciplinado, e estes, os artigos, são divididos em seções, em algarismos arábicos (Seção 1 ... Seção 2 ...), que podem ainda ser divididas em letras, ou subseções ( (a)... (b) ...) e estas em itens, novamente em algarismos arábicos ( (1)... (2) ...). Exemplo: "**Artigo V – Da Diretoria Internacional. Seção 5. PODERES DA DIRETORIA. (a) ... (b) A diretoria internacional terá: (1) jurisdição, controle e supervisão sobre todos os dirigentes e comitês desta diretoria e desta associação; (2) a direção geral e controle dos negócios ...**" (Estatuto de Lions Internacional)

No sistema brasileiro adota-se, na redação dos estatutos como dos regulamentos, dos regimentos internos, das resoluções, das portarias, etc. a mesma técnica da elaboração das leis (Lei Complementar nº 95, de 26.02.98, art. 10). A unidade básica é o artigo, com numeração ordinal até o nono, e numeração cardinal a partir de dez (art. 1º... art. 2º... art. 10... art. 11 ...).

O artigo pode ser dividido em parágrafos (§ 1º ... § 2º ...) e em incisos (algarismos romanos: I... II...). Os parágrafos também podem ser divididos em incisos e estes em alíneas (letras minúsculas: a)... b)...); e as alíneas em itens (números arábicos: 1... 2...).

O agrupamento de artigos que tratam do mesmo assunto ou de assunto correlato pode ser efetuado em títulos e estes divididos em capítulos, ambos introduzidos por algarismos romanos. Os capítulos podem ainda ser divididos em seções e estas em subseções.

## 3. - <u>Estatutos e Regulamentos do Leonismo</u>.

Em decorrência de sua peculiar organização, Lions Internacional estrutura-se e rege-se, basicamente, por duas séries de documentos normativos: O Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional e o Estatuto de cada Lions Clube.

Vale recordar que Lions Internacional, ou Associação Internacional de Lions Clubes, como o nome está dizendo, é uma associação de clubes, estes espalhados por todos os quadrantes da Terra. – Para entendermos a importância e a hierarquia dos Estatutos e Regulamentos da Associação, é necessário ter

sempre presente a história da criação de Lions Internacional. – Clubes preexistentes, a maioria de auxílio mútuo entre os associados, uniram-se, por inspiração de Melvin Jones, para, em síntese, passar a prestar serviços a suas comunidades. – Cada Clube tinha seu estatuto próprio e o conservou, modificando-o somente no que fosse necessário para se adaptar aos objetivos, propósitos ou finalidades da Associação.

Assim, os clubes que compõem a Associação Internacional de Lions Clubes são autônomos (Estatuto de Lions Internacional, Artigo VIII, Seção 1) e têm, cada um deles, seu estatuto próprio, elaborado de acordo com as leis de seu País, não podendo, entretanto, contrariar os princípios e normas da Associação. – Se não se submeterem a estes, não são aceitos ou são excluídos da Associação.

Para orientação dos Clubes, com o propósito de preservar uma certa uniformidade, apesar da autonomia dos clubes, Lions Internacional publica um estatuto padrão para clubes, que não é de obrigatória adoção. Serve apenas como um indicativo, contendo, em sua redação, os mencionados princípios e normas da Associação Internacional.

Os Lions Clubes, como já dito, são pessoas jurídicas que compõem o quadro associativo da Associação Internacional de Lions Clubes.

Como grupo de pessoas físicas, necessitam de um estatuto para adquirem personalidade jurídica. Estatuto esse subordinado ao Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional e à lei do país onde situados.

No caso do Brasil, o Código Civil disciplina, no art. 46, os dados que deverão constar do registro da pessoa jurídica, e no art. 54 as disposições que devem constar obrigatoriamente do estatuto do Clube.

## 4. – Os Distritos e o Distrito Múltiplo.

Os Distritos são divisões geográficas ou órgãos de descentralização de Lions Clubs International. Diz o Estatuto da Associação:

"***A região territorial na qual se acham constituídos Lions clubes será dividida em distritos e unidades administrativas conforme as disposições estabelecidas nos regulamentos.***" (Estatuto Internacional, artigo VII).

E os Regulamentos complementam:

***"As áreas geográficas deverão ser divididas em distritos (únicos, sub e múltiplos) e unidades administrativas conforme estabelecido pela diretoria internacional.***" (Regulamentos, artigo VIII, Seção 1).

Como administradores dessas áreas geográficas, denominadas distritos, dessas regiões territoriais onde se acham constituídos Lions Clubes, os Governadores de Distrito agem em nome da Associação Internacional, são "***dirigentes internacionais***" (Estatuto Internacional, artigo V, Seção 1).

Por muito tempo, os Distritos eram únicos, simples, sozinhos. Depois, alguns foram agrupados, passando a fazer parte de uma área geográfica maior, que passou a ser chamada de Distrito Múltiplo. Os Distritos que integram o Distrito Múltiplo são denominados por Lions Internacional "Subdistritos". Temos, então, na organização de Lions Internacional, Distrito Único, Subdistritos (melhor dizer simplesmente Distrito) e Distritos Múltiplos.

Rigorosamente, os Distritos (únicos, sub ou múltiplos) são divisões territoriais da Associação Internacional. Como tais, não necessitariam adquirir personalidade jurídica própria, tal como ocorre com as filiais de uma empresa. Mas a Associação os instituiu com personalidade jurídica própria, com certa autonomia. A personalidade jurídica também é exigência da lei brasileira. Como entidades capazes de direitos e obrigações, detentoras de patrimônio próprio, com receitas e despesas próprias, os Distritos (simples – prefiro essa nomenclatura à adotada por Lions Internacional – ou múltiplos) são obrigados também a reger-se por estatuto próprio, como os Clubes, que são os associados do Distrito ou do Distrito Múltiplo.

## 5. – Estatuto do Distrito.

Cada Distrito tem de ter seu estatuto. Nisso não há controvérsia.

Também não há controvérsia de que o Distrito deve elaborar seu estatuto atendendo ao disposto no art. 54 do Código Civil, "***sob pena de nulidade***", diz a Lei Brasileira. Estatuto esse que deve ser inscrito no Registro Público (art. 45 do Código Civil). Com a inscrição nasce a personalidade jurídica.

Como integrante da divisão geográfica da Associação Internacional de Lions Clubes, o Distrito, "***estabelecido pela diretoria internacional***", mais do que os Lions Clubes, que são autônomos, devem ter seus estatutos não só com rigorosa observância da lei local, mas também das determinações da "matriz", a Associação Internacional de Lions Clubes.

Aqui surge a controvérsia: até onde, no sistema ora vigorante na Associação Internacional de Lions Clubes, os Distritos são livres para introduzir em seus estatutos disposições organizacionais e de funcionamento inexistentes no Estatuto Padrão para Distritos ou diferentes das que aí estão lançadas.

## 6. - As fontes normativas, em Lions Internacional, sobre o conteúdo do Estatuto dos Distritos.

O Distrito, como os Lions Clubes, submete-se, em primeiro lugar, ao Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional. Não pode existir norma estatutária ou regulamentar do Distrito que contrarie o Estatuto e Regulamentos da Associação. Perante a Associação, regras que contrariem esse documento básico são nulas e sem nenhum efeito.

Ocorre que o "Estatuto e Regulamentos" atribui, naturalmente, poderes, explícitos ou implícitos, à Diretoria Internacional para executar o que se contém no "Estatuto e Regulamentos" da Associação (Estatuto, artigo V, seção 5, letra (a)).

Entre esses poderes está o de organizar os distritos, obedecidos os princípios e regras expressos no "Estatuto e Regulamentos".

Lembro que o "Estatuto e Regulamentos", em diversas passagens, reconhece ao Distrito a faculdade de estabelecer, com alguma autonomia, regras peculiares de organização e funcionamento em seu estatuto. Seguidamente lemos nos diplomas básicos da Associação a referência ao "respectivo estatuto do Distrito". Por exemplo:

"***DESEMPATES. Em qualquer eleição realizada para o cargo de primeiro vice-governador de distrito ou para segundo vice-governador de distrito, se um empate não estiver especificado no respectivo estatuto e regulamentos do distrito, deverá ser resolvido na maneira estabelecida no estatuto e regulamentos padrão do distrito***." (Regulamentos, artigo IX, Seção 7).

O Estatuto Padrão para Distrito convive, pois, com regras peculiares postas no Estatuto do Distrito. Em determinadas matérias, o Estatuto Padrão é simplesmente supletivo ou complementar ao "respectivo estatuto do Distrito".

A Diretoria Internacional "legisla", dentro de sua competência, por meio de resoluções. A cada reunião da diretoria, seus comitês, enumerados no artigo IV dos Regulamentos, propõem solução para os assuntos da competência de cada um deles, que, se aprovada, resulta em Resolução da Diretoria.

No caso dos estatutos padrões compete ao Comitê de Estatutos e Regulamentos da Diretoria Internacional propor a adoção de estatutos padrões para Clubes, Distritos e outros, e suas alterações. Uma vez aprovada a proposta, a Diretoria publica ditos estatutos com a redação trazida à reunião ou elaborada posteriormente pela Divisão Jurídica da Associação.

Os estatutos padrões estão hoje inseridos como anexos ou apêndices do Manual de Normas da Diretoria, revisado periodicamente.

Mais uma observação é necessária: Os documentos normativos da Associação Internacional de Lions Clubes são revistos periodicamente e republicados, às vezes sem nenhuma alteração, depois de reuniões da Diretoria Internacional ou depois da Convenção anual, quando for o caso. Por isso, no sítio de Lions Internacional na internet, os documentos oficiais oferecidos para download trazem assinalado "***revisado em*** ..."

Ainda: Lions Internacional adotou vários idiomas, mas as deliberações e a redação original de suas normas e de outros atos, bem como a publicação primeira dessas, é feita em inglês, língua do país onde situada a sede da Associação. Depois são traduzidas e publicadas nos idiomas adotados. Às vezes, há equívocos nas traduções, por isso, havendo discordâncias, prevalece o texto em inglês.

## 7. - Estatuto Padrão para Distrito.

O primeiro Lions Clube no território brasileiro foi fundado em 16 de abril de 1952 no Rio de Janeiro. Evidentemente, enquanto existente um único clube não havia falar em distrito situado dentro da área geográfica Brasil.

Em fins de 1955 já havia mais de 50 Lions Clubes no Brasil. Já formávamos um Distrito, o Distrito L.

No ano leonístico 1955-56 houve o primeiro redistritamento; O Distrito Múltiplo L passou a ter dois Distritos, o Distrito L-Norte e o Distrito L-Sul. Depois, em novo redistritamento, surgiu o Distrito L-Centro, situado geograficamente entre os dois primeiros.

Nessa época as publicações de Lions Internacional para o Brasil eram feitas em espanhol.

Até pelo menos 2006 o Estatuto Padrão para Distrito só era editado em inglês. Os distritos do Brasil funcionavam de acordo com o Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional e com as orientações da Diretoria Internacional. Alguns distritos sequer tinham estatuto.

Os nomes dos órgãos distritais e dos cargos de dirigentes foram extraídos diretamente de textos em inglês com traduções adaptadas aos usos e costumes brasileiros.

Hoje, com tradução em português, o Estatuto Padrão de Distrito contém duas ordens de normas, conforme resolução da Diretoria Internacional: disposições (provisions) obrigatórias e disposições facultativas. As primeiras são grafadas na publicação, tanto impressa, como virtual, com sombreamento em amarelo.

Disposições obrigatórias, como consta das resoluções da Diretoria Internacional, que não podem ser alteradas pelos distritos, em seus respectivos estatutos, não abrangem, necessariamente, o nome dos órgãos do distrito. Disposições são normas, são regras. Existente o órgão e obedecidas as determinações sobre sua composição e funcionamento, o nome que se se dê a esse órgão, a tradução que se adotar, é secundária.

## 8. – Nomes dos órgãos que compõem o distrito.

**Gabinete Distrital** ou **Conselho Distrital?**

Lions Internacional prevê, no estatuto padrão para distrito, a existência de um órgão chamado de Gabinete Distrital.

Ao contrário do que se tem divulgado em certas manifestações, isso não é novidade. Não é criação recente da Diretoria Internacional, ao aprovar e divulgar a atual redação do Estatuto Padrão de Distrito.

Desde as primeiras disposições sobre a organização distrital postas no Estatuto e Regulamentos Internacionais e passando pelo Estatuto Padrão de Distrito em sua primitiva versão, ainda somente em inglês, Lions Internacional sempre chamou de "***District Cabinet***" o órgão do distrito denominado "Conselho Distrital" no Brasil.

A tradução brasileira inicial tem razão de ser porque gabinete entre nós costuma designar um órgão predominantemente executivo, como o gabinete do prefeito, o gabinete do Governador, etc., enquanto conselho tem atribuições maiormente deliberativas, mais de acordo com o "***District Cabinet***" do Estatuto Internacional.

E a tradução adotada inicialmente no Brasil é válida. "***Cabinet***" tem, entre outros significados, o de conselho, grupo de pessoas com atribuições consultivas ou deliberativas. Veja-se, por exemplo, "Gabinete de Ministros", expressão preferida na língua inglesa para designar o grupo de ministros que compõem o governo, e "Conselho de Ministros", usual no Brasil, nas épocas em que tivemos parlamentarismo, e em Portugal, como consta da Constituição da República Portuguesa.

**Comitês ou Comissões?**

Lions Internacional sempre usou, em inglês, o termo "***committee***", que pode ser traduzido por comitê ou por comissão.

Também aqui há, no Brasil, pequena distinção entre comitê e comissão. Ambos os substantivos designam um grupo de pessoas que visam um interesse determinado. Comitê tem o sentido de grupo de maior permanência, enquanto comissão normalmente aponta para um grupo que se dissolve logo que atingida sua finalidade.

Nos estatutos adotados pelos distritos de Lions brasileiros ora se usa comitê ora comissão: comitê assessor, comitê de honra, etc; comissões técnicas que funcionam durante as convenções.

**Comitê assessor** ou **comitê consultivo.**

O Estatuto Padrão de Distrito utiliza hoje a expressão "Comitê Consultivo" para designar o órgão divisional que tradicionalmente é chamado no Brasil de Comitê Assessor.

Até bem pouco tempo Lions Internacional chamava esse órgão de "Comitê Assessor", encontrando-se ainda hoje na internet o formulário intitulado "Relatório da Reunião do Comitê Assessor do Governador de Distrito", publicado em setembro de 2013, ainda não substituído.

Mas já em janeiro de 2015 foi publicado o documento "Modelos de Reuniões do Comitê Consultivo do Governador de Distrito. Também conhecidas como reuniões da divisão."

É somente questão de optar pela tradução do termo "*advisor*", que tem o sentido de assessor ou de consultivo.

**Comitê de Honra** ou **Comitê Honorário.**

Mais uma vez, simples questão de tradução. Mas, parece, a expressão "Comitê de Honra" como vem sendo usada no Brasil, representa melhor esse órgão de assessoramento distrital. O adjetivo honorário designa normalmente alguém distinguido com determinado título, como uma honraria, sem qualquer prestação de serviço, enquanto o Comitê de Honra é um órgão ativo do Distrito, com atribuições específicas, formado por pessoas nele inseridos em honra de suas atividades já desenvolvidas em prol do leonismo.

## 9. – Verdadeiras Inovações, de força obrigatória, quanto à composição e funcionamento de alguns órgãos do distrito.

De algum tempo a esta parte a Diretoria Internacional tem se preocupado com o funcionamento das convenções distritais, com vistas a manter uniformidade no modo como são tomadas as deliberações nos distritos e, sobretudo, a organização, realização e apuração das eleições dos dirigentes distritais cuja escolha cabe aos distritos.

Várias publicações e advertências têm sido publicadas pela Diretoria Internacional sobre o tema eleições.

Algumas dessas normas estão exaustivamente postas no Estatuto Padrão de Distrito e nos seus anexos.

Vejamos destacadamente três delas, que, insista-se, estão inscritas entre as normas de obrigatória observância (tarjadas de amarelo nas publicações):

**-Comitê de Nomeações – Atual Comissão de Indicações ou de Indicações de Candidatos:**

a) – Instituída pelo Governador pelo menos 60 dias antes da Convenção Distrital.

b) – Composição: mínimo de 3 e máximo de 5 leões, em pleno gozo de seus direitos, de diferentes Lions Clubes no gozo de seus direitos; não podem ocupar, ao longo da duração da nomeação, cargo no gabinete do Distrito ou cargo internacional, tanto eletivo como por indicação.

**- Comitê de Credenciais – Atual Comissão de Credenciais:**

a) – Governador do Distrito, como presidente, o secretário do Gabinete e dois outros leões nomeados pelo Governador de Distrito.

b) – Associados em dia com as suas obrigações, pertencentes a Clubes também em dia, não podendo ocupar qualquer outro cargo distrital ou internacional.

- O Governador de Distrito poderá designar qualquer outro membro do comitê como presidente. (Norma fora do Estatuto Padrão contida em apêndice, com sombreamento amarelo – Regra 3 do Apêndice A)

- Em observação de rodapé (nº 15), no mesmo Apêndice está dito: "*Estes são os requisitos mínimos. O distrito pode adicionar mais regras desde que as mesmas não conflitem com as regras obrigatórias.*"

**- Comitê de Eleições:**

A regra 7 do Apêndice A do Estatuto Padrão (com sombreamento amarelo), diz que o Governador nomeia, antes da Convenção, o Presidente do Comitê de Eleições, que será composto por 3 membros.

Cada candidato pode ter 1 observador (fiscal), designado por seu Clube, que poderá supervisionar a eleição, sem participar diretamente da tomada de decisões do Comitê.

**Observações finais:** Recomenda-se que o Governador leia atentamente o que se contém nos apêndices A, D, E, F e G do Estatuto Padrão de Distrito e que faça distribuir aos membros dos Comitês de Nomeações (Comissão de Indicações) e de Eleições as correspondentes listas de verificação e os modelos de cédula padrão.

**Para eventuais esclarecimentos ou resposta a dúvidas estou à disposição de todos neste endereço eletrônico: ranolfo@via-rs.net**